



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

CNPJ. 04.144.176/0001-78  
Gabinete do Prefeito

## **LEI N.º 503/2003**

**ALTERA A LEI N.º 500/02, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, PREVISTO NO Art. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS TRIBUTIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "c" do parágrafo primeiro e altera a redação do parágrafo segundo do artigo 6º, modifica a redação do parágrafo segundo do artigo 7º e reduz os valores cobrados na tabela II, da Lei Municipal n.º 500/02.

I - O Parágrafo Segundo do artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até (trinta) KW/h e de toda a classe rural.

II - O Parágrafo Segundo do artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida à iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação, ficando vedado qualquer outro tipo de retenção.

III - A tabela II, referente a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, passa a vigorar com os seguintes valores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ. 04.144.176/0001-78

Gabinete do Prefeito

## TABELA II

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (R\$)

Classe de Unid. Cons./Faixa de Consumo      alíquotas % taxas  
Valor fixado pela ANEEL para base de cálculo a ser aplicado, as  
alíquotas: R\$ 121,63

4. Comercial, Industrial, Consumo Próprios Concessionária-BT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
até			30	2,50	R\$ 121,63	R\$ 2,43
de	31	a	60	3,36	R\$ 121,63	R\$ 4,08
de	61	a	90	4,15	R\$ 121,63	R\$ 5,04
de	91	a	120	5,76	R\$ 121,63	R\$ 7,00
de	121	a	150	6,61	R\$ 121,63	R\$ 8,04
de	151	a	210	7,80	R\$ 121,63	R\$ 9,48
de	211	a	270	9,81	R\$ 121,63	R\$ 11,93
de	271	a	330	11,00	R\$ 121,63	R\$ 13,38
de	331	a	390	13,25	R\$ 121,63	R\$ 16,11
de	391	a	450	14,40	R\$ 121,63	R\$ 17,51
de	451	a	510	15,36	R\$ 121,63	R\$ 18,68
de	511	a	570	16,56	R\$ 121,63	R\$ 20,14
de	571	a	650	17,47	R\$ 121,63	R\$ 21,24
de	651	a	750	20,60	R\$ 121,63	R\$ 25,05
de	751	a	900	24,00	R\$ 121,63	R\$ 29,19
de	901	a	1.000	25,28	R\$ 121,63	R\$ 30,75
acima		de	1.001	40,59	R\$ 121,63	R\$ 49,37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ. 04.144.176/0001-78

Gabinete do Prefeito

5. Comercial, Industrial, Consumo Próprios Concessionária-AT			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
até			50	7,83	R\$ 121,63	R\$ 9,52
de	51	a	100	11,55	R\$ 121,63	R\$ 14,05
de	101	a	200	12,60	R\$ 121,63	R\$ 15,32
de	201	a	300	15,32	R\$ 121,63	R\$ 18,63
de	301	a	400	18,88	R\$ 121,63	R\$ 22,96
de	401	a	500	21,40	R\$ 121,63	R\$ 26,02
de	501	a	600	25,18	R\$ 121,63	R\$ 30,62
de	601	a	700	27,48	R\$ 121,63	R\$ 34,42
de	701	a	800	31,47	R\$ 121,63	R\$ 38,27
de	801	a	900	33,56	R\$ 121,63	R\$ 40,82
de	901	a	1.000	39,34	R\$ 121,63	R\$ 47,85
de	1.001	a	2.000	58,35	R\$ 121,63	R\$ 70,97
de	2.001	a	5.000	64,14	R\$ 121,63	R\$ 78,05
de	5.001	a	7.000	67,00	R\$ 121,63	R\$ 81,49
acima		de	7.001	73,13	R\$ 121,63	R\$ 88,95

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria em 05 de setembro de 2003.

  
**Agemiro Gomes da Silva**  
Prefeito de Rio Maria



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

Emenda Modificativa nº 001/2003.

Modifica-se os valores e percentuais contidos na TABELA II, do inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 504, de 30 de junho de 2003, conforme segue:

**TABELA II**

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
VALOR DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (RS)**

Classe de Unid. Cons./Faixa de Consumo                      alíquotas %    taxas  
Valor fixado pela ANEEL para base de cálculo a ser aplicado, as alíquotas: R\$ 121,63

4.	Comercial, Consumo Concessionária - BT	Industrial, Próprios	KWh	%	Base de Cálculos	CIP RS
	até		30	2,50	R\$121,63	RS 2,43
	de	31 a	60	3,36	RS 121,63	RS 4,08
	de	61 a	90	4,15	RS 121,63	RS 5,04
	de	91 a	120	5,76	RS 121,63	RS 7,00
	de	121 a	150	6,61	RS 121,63	RS 8,04
	de	151 a	210	7,80	RS 121,63	RS 9,48
	de	211 a	270	9,81	RS 121,63	RS11,93
	de	271 a	330	11,00	RS 121,63	RS13,38
	de	331 a	390	13,25	RS 121,63	RS16,11
	de	391 a	450	14,40	RS 121,63	RS17,51
	de	451 a	510	15,36	RS 121,63	RS18,68
	de	511 a	570	16,56	RS 121,63	RS20,14
	de	571 a	650	17,47	RS 121,63	RS21,24
	de	651 a	750	20,60	RS 121,63	RS25,05
	de	751 a	900	24,00	RS 121,63	RS29,19
	de	901 a	1.000	25,28	RS 121,63	RS30,75
	acima	de	1.001	40,59	RS 121,63	RS49,37



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

5. Comercial, Industrial, Consumo Próprios			KWh	%	Base de Cálculos	CIP R\$
Concessionária - AT						
até			50	7,83	R\$121,63	R\$ 9,52
de	51	a	100	11,55	R\$ 121,63	R\$14,05
de	101	a	200	12,60	R\$ 121,63	R\$15,32
de	201	a	300	15,32	R\$ 121,63	R\$18,63
de	301	a	400	18,88	R\$ 121,63	R\$22,96
de	401	a	500	21,40	R\$ 121,63	R\$26,02
de	501	a	600	25,18	R\$ 121,63	R\$30,62
de	601	a	700	27,48	R\$ 121,63	R\$34,42
de	701	a	800	31,47	R\$ 121,63	R\$38,27
de	801	a	900	33,56	R\$ 121,63	R\$40,82
de	901	a	1.000	39,34	R\$ 121,63	R\$47,85
de	1.001	a	2.000	58,35	R\$ 121,63	R\$70,97
de	2.001	a	5.000	64,14	R\$ 121,63	R\$78,05
de	5.001	a	7.000	67,00	R\$ 121,63	R\$81,49
acima		de	7.001	73,13	R\$ 121,63	R\$88,95

Plenário Tancredo Neves, em 19 de agosto de 2003.

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador *João Gomes Dantas*  
**JOÃO GOMES DANTAS**  
Presidente Interino da C.F.O

Vereador *Robson Roberto Cícere*  
**ROBSON ROBERTO CÍCERE**  
Relator Interino da C.F.O

CÂMARA MUN. DE RIO MARIA

Expediente \_\_\_\_\_

APROVADO

Maioria: ( ) Simples (X) Absoluta

Seção: (X) Ordinária ( ) Extraod.

Em 19/08/2003

*[Assinatura]*  
Presidente